



Capital Nacional das Flores

**LEI COMPLEMENTAR nº 287**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 176-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/1995, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - O §1º do artigo 176 A da Lei Complementar nº 052 de 25 de setembro de 1995, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários do Município de Holambra, com alterações dadas pelas Lei Complementar nº 266 de 19 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 176 A...**

**§1º - O adicional de risco de vida será de 45% (quarenta e cinco por cento) até 60% (sessenta por cento), incidindo exclusivamente, sobre o salário base da função, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, progressões ou quaisquer benefícios ou vantagens concedidas ao servidor.”**

**Artigo 2º** - O adicional de risco de vida será concedido mediante decreto do poder executivo municipal.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de Dezembro de 2017.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 037/2017, referente Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, Prefeito Fernando Fiori de Godoy.

  
**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**